



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

03/02/2022

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085/2021

Autor
DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI - PSD/SP

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 da Medida Provisória nº 1.085/2021 para a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 14. A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1.361.

.....
§1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor ou do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1085/2021 tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento do ambiente de negócios no País, por meio da modernização dos registros públicos, desburocratização dos serviços registrais e centralização nacional das informações e garantias, com consequente redução de custos e de prazos e maior facilidade para a consulta de informações registrais e envio de documentação para registro.

Nesse sentido, a faculdade de registro no domicílio do credor ou do devedor é medida que se faz necessária, em virtude da adoção de um sistema de registro centralizado (Sistema Eletrônico de Registro Público). As alterações propostas buscam fomentar o crédito ao tempo em que fortalecem o sistema de

CD/22288.06119-00

* C D 2 2 2 8 8 0 6 1 1 9 0 0 *



garantias, evitando redundâncias.

Portanto, convictos da importância da presente emenda, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marco Bertaiolli	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		



CD/22288.06119-00



CD222880611900